

Depreciação fiscal de viaturas automóveis

Actualmente, pelo Decreto-Lei n.º 159/2009 de 13 de Julho, o limite, para efeitos de depreciação fiscal, do custo de aquisição ou valor de reavaliação das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, é de 40 000 euros (anteriormente o limite fiscal era de 29 927,87 euros). A Lei do Orçamento do Estado para 2010 veio, contudo, determinar que este montante passa a ser definido por portaria do Ministro das Finanças e que passa igualmente a contemplar os veículos eléctricos.

Foi, assim, aprovada, em 7 de Julho, a Portaria n.º 467/2010, que estabelece os novos limites de

depreciação fiscal que passam a ser os seguintes, em conformidade com o ano de aquisição da viatura:

	1.Jan 2010	1.Jan 2011	1.Jan 2012
Veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica	40.000	45.000	50.000
Restantes viaturas	40.000	30.000	25.000

Valores em Euros



Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:
Tel. 21 316 31 40
Fax. 21 316 31 49
E-mail: fso.consultores@fso.pt
www.fsoconsultores.pt